

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
RUA JOÃO CAMILO DE ANDRADE, CENTRO - CNPJ: 08.078.412/0001-56.
E-mail: transportes.serracaiada@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 208.009/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite – GPS/GPRS/SATELITA, com a disponibilização de equipamentos instalados em comodato. A Contratada deverá disponibilizar software de gerenciamento com acesso via web, além de todo o suporte técnico necessário a prestação dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL PARA 40 VEÍCULOS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
1	Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos terrestres, via GPRS/GPS/GSM, para frota própria deste município. Conforme informações constantes deste Termo de Referência.	UNIDADES	480	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 05 de 29 de março de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 03 (três) anos, ante a necessidade de serviço contínuo demonstrada a partir da garantia Constitucional do Princípio da Publicidade que confere legalidade e eficácia aos atos administrativos praticados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa: A contratação se justifica em razão da necessidade de acompanhar e sistematizar o uso dos bens públicos, bem como, proporcionar maior segurança aos membros, servidores e prestadores de serviço nos deslocamentos, em especial aos que se destinam às regiões mais remotas do Estado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
RUA JOÃO CAMILO DE ANDRADE, CENTRO - CNPJ: 08.078.412/0001-56.
E-mail: transportes.serracaiada@gmail.com

2.1. A prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via WEB está fundamentada na necessidade de uma melhor gestão, controle e sistematização da frota da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN. Além disso, a contratação de tal objeto visa suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades dos órgãos do Poder Executivo, como também auxiliar na identificação e prevenção de roubos, furtos, acidentes, infrações e multas de trânsito, bem como outros eventos que possam acarretar perdas e/ou danos ao erário, de outra feita, o objeto em questão destinará também em um melhor controle custos dentro do conceito de convergência de rastreamento/localização, aumentando assim a produtividade, a eficiência, a economicidade e principalmente a fiscalização da frota do Poder Executivo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Planejamento de Contratações Anual da pasta Requisitante.

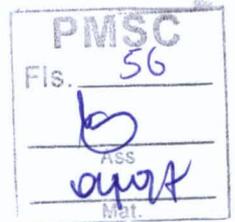
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A execução do objeto prevê a prestação de serviços de monitoramento de automóveis, com o fornecimento de equipamentos, acessórios, sistemas e demais facilidades inerentes a uma solução integrada de rastreamento veicular, de forma que sejam atendidas as especificações mínimas, dessa forma, a solução de rastreamento veicular passa por um ciclo de vida completo, desde o planejamento até o descomissionamento. Esse ciclo inclui etapas como planejamento e desenvolvimento, implementação e integração, testes e validação, implantação e operação, manutenção e suporte, atualização e aprimoramento, e, por fim, descomissionamento. Cada etapa é crucial para garantir um serviço eficiente de monitoramento de veículos, desde a concepção até o fim de sua vida útil.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA

4.1. A contratada deverá instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para o para Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, os aparelhos e equipamentos necessários ao gerenciamento e monitoramento via satélite – GPS/GPRS/SATELITE dos veículos e fornecer acesso via web ao software de gerenciamento. Em caso de alienação de veículos por parte da Contratante, a Contratada deverá fazer a desinstalação e instalação do dos equipamentos, sem qualquer ônus, em outro veículo indicado pela Contratante.

4.2. O Sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento e o controle relacionado à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como, permitir a localização e acompanhamento dos veículos via internet em web site seguro, por meio de senha e login específicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
RUA JOÃO CAMILO DE ANDRADE, CENTRO - CNPJ: 08.078.412/0001-56.
E-mail: transportes.serracaiada@gmail.com

4.3. A Seção de Administração deverá ter acesso, via web, ao software, mediante login com senha, que será gerenciado pela empresa Contratante, de modo a obter-se:

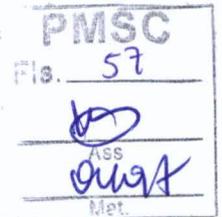
- a) Leitura de Hodômetro;
- b) Tempo de funcionamento do motor;
- c) Rastreamento de rotas;
- d) Velocidade média;
- e) Velocidade máxima; Paradas;
- f) Posição atual;
- g) Posições anteriores;
- h) Distâncias percorridas.
- i) Memória embarcada (cartão SD) de no mínimo 2 GB para gravação em áreas off-line,
- j) devendo gravar no mínimo 60 (sessenta) dias;
- k) Idioma em português.
- l) As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS/GSM.
- m) Deverão ainda ser disponibilizados a prefeitura municipal de Serra Caiada/RN:
- n) Acesso via web configurado por usuário - uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;
- o) Informações online - apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
- p) Controle do Percurso - permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;
- q) Ferramentas de localização - dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;
- r) Relatórios - impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 60 dias do percurso e velocidade percorridos;
- s) Discrição - a instalação dos equipamentos deve ser personalizada e sigilosa, no intuito de se evitar a localização dos dispositivos, sem que afetem minimamente as condições originais dos veículos.

Indicação de marcas ou modelos:

4.4. Na presente contratação não será indicada qualquer marca, característica ou modelo de produto, considerando não haver a necessidade de padronização permitida na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.5. *Tendo em vista não haver restrição, decorrente de Processo Administrativo, quanto à marca ou produto considerado impróprio ou de má qualidade, não há para esta contratação vedação a marcas ou modelos de produtos.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
RUA JOÃO CAMILO DE ANDRADE, CENTRO - CNPJ: 08.078.412/0001-56.
E-mail: transportes.serracaiada@gmail.com

Da exigência de Prova de Conceito

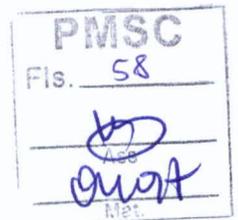
- 4.6. *Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá participar de prova de conceito, com vistas a aferir as características mínimas obrigatórias que o sistema deve possuir para consagrar-se adequado para uso pela Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.*
- 4.7. *Serão exigidos os seguintes pontos:*
- 4.8. *Comprovação de capacidade técnica da empresa, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qual conste a execução em serviços similares aos do objeto do certame;*
- 4.9. *A prova de conceito será realizada na Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, situada à Rua João Camilo de Andrade, SN, Centro - Serra Caiada/RN, no prazo limite de 03 (três) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pela demonstração do sistema na data estipulada durante o certame.*
- 4.10. *É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.*
- 4.11. *No caso de a empresa não comparecer para a Prova de Conceito, sem justificativa aceita, ou havendo a demonstrações da prova de conceito fora das especificações previstas, a proposta será recusada.*
- 4.12. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio publicação na imprensa oficial do município.*
- 4.13. *Se a prova de conceito realizada pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.*
- 4.14. *Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.*

Subcontratação

- 4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.16. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o objeto não é de valor elevado para os cofres públicos, tampouco a contratação representa risco de dano iminente para o contratante.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
RUA JOÃO CAMILO DE ANDRADE, CENTRO - CNPJ: 08.078.412/0001-56.
E-mail: transportes.serracaiada@gmail.com

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Prestação do Serviço

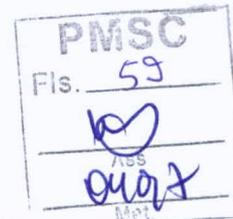
- 5.1. *O prazo para início da prestação do serviço contratado é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser nas características e qualidade avençada neste Instrumento.*
- 5.2. *Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.3. *O prazo de garantia para a prestação do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*
- 5.4. *Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação da prestação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da execução do objeto pelo Contratado.*
- 5.5. *O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.*
- 5.6. *Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;*
- 5.7. *A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;*
- 5.8. *Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos para a execução dos serviços;*
- 5.9. *O custo referente à nova prestação do serviço é de responsabilidade do Contratado.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
- 6.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
RUA JOÃO CAMILO DE ANDRADE, CENTRO - CNPJ: 08.078.412/0001-56.
E-mail: transportes.serracaiada@gmail.com

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cuja designação será realizada contemporânea à assinatura do Contrato.

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal de nº 07 de 31 de março de 2023);

6.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal de nº 07 de 31 de março de 2023);

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

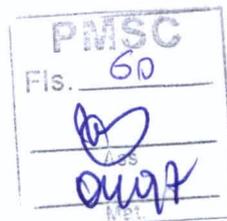
6.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
RUA JOÃO CAMILO DE ANDRADE, CENTRO - CNPJ: 08.078.412/0001-56.
E-mail: transportes.serracaiada@gmail.com

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

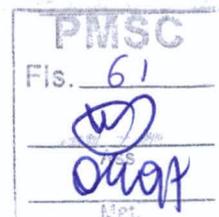
6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao final da unidade contratada, ou seja, após um mês de uso, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

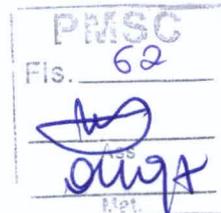


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
RUA JOÃO CAMILO DE ANDRADE, CENTRO - CNPJ: 08.078.412/0001-56.
E-mail: transportes.serracaiada@gmail.com

- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade da prestação do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.9.1. o prazo de validade;
 - 7.9.2. a data da emissão;
 - 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.9.5. o valor a pagar; e
 - 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
RUA JOÃO CAMILO DE ANDRADE, CENTRO - CNPJ: 08.078.412/0001-56.
E-mail: transportes.serracaiada@gmail.com

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

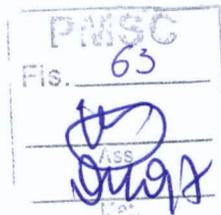
7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
RUA JOÃO CAMILO DE ANDRADE, CENTRO - CNPJ: 08.078.412/0001-56.
E-mail: transportes.serracaiada@gmail.com

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA ESCRITÓRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MEENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de Prestação do Serviço

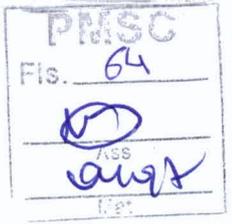
8.2. A prestação do serviço objeto será continuada pelo prazo descrito neste documento.

8.3. A prestação do serviço deve atender aos critérios estabelecido no item 4 deste termo de referência e as demais condições:

8.4. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela Contratada nas dependências do Prefeitura Municipal de Serra Caiada, e compreendem, no mínimo, as seguintes atividades, sem a elas se limitarem:

8.5. Manutenção preventiva: será executada conforme as exigências dos fabricantes dos equipamentos e programas fornecidos, tendo por objetivo prevenir a ocorrência de falhas ou defeitos da solução;

8.6. Manutenção corretiva: será executada pela Contratada juntamente com esclarecimentos técnicos, sendo compostos da execução de ajustes, reparos e trocas de peças, de modo a corrigir o eventual funcionamento irregular dos equipamentos ou programas fornecidos, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento, nos termos das especificações técnicas do seu fabricante, devendo ser observado ainda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
RUA JOÃO CAMILO DE ANDRADE, CENTRO - CNPJ: 08.078.412/0001-56.
E-mail: transportes.serracaiada@gmail.com

- 8.7. No caso de necessidade de manutenção, o tempo máximo para finalização do conserto do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.8. Excedendo o prazo indicado no subitem anterior, o equipamento deverá ser substituído, de forma que o serviço seja inteiramente restabelecido.
- 8.9. Independentemente da substituição mencionada subitem anterior, a Contratada deverá, obrigatoriamente, substituir em definitivo, aqueles equipamentos com vícios de qualidade e/ou que tenham contabilizado mais de 02 (dois) chamados técnicos durante o período de 120 (cento e vinte) dias.
- 8.10. Os serviços deverão ser executados no horário compreendido entre às 08h e 17h, nos dias úteis (de segunda à sexta feira, exceto feriados). A manutenção deverá ser prestada através de ferramentas, peças, equipamentos e técnicos treinados e ainda:
- 8.11. O tempo máximo para o atendimento ao chamado técnico é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do acionamento por parte do Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.
- 8.12. A abertura do chamado técnico será efetuada pela Prefeitura Municipal de Serra Caiada por meio de e-mail ou telefone, momento em que serão informados à Contratada: local onde o veículo se encontra; defeito e/ou ocorrência observada; nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato.
- 8.13. Na hipótese de substituição ou acréscimo na frota, a Contratada deverá transferir os equipamentos de um veículo para outro no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do Prefeitura Municipal de Serra Caiada. Os serviços, quando necessários, serão realizados nas instalações deste Conselho.
- 8.14. A Contratada deverá indenizar o Prefeitura Municipal de Serra Caiada por quaisquer danos causados aos veículos, acessórios e/ou equipamentos, ocorridos por ação ou omissão de seus técnicos ou prepostos.
- 8.15. A Contratada deverá efetuar um programa de treinamento de forma a capacitar os usuários do Prefeitura Municipal de Serra Caiada a operar os equipamentos e sistemas fornecidos, envolvendo aspectos sistêmicos, conhecimento sobre equipamentos, procedimentos de configuração, gerência e operação da solução, programações funcionais, emissão de relatórios e técnicas de suporte aos usuários. Para tanto:
- 8.16. Deverá ser ministrado, no mínimo, 01 (um) treinamento com a duração necessária para atender ao conteúdo completo, sendo ministrado nas instalações do Prefeitura Municipal de Serra Caiada.
- 8.17. A documentação didática deverá ser fornecida pela Contratada em versão atualizada, escrita em português, contendo todas as informações, testes, exemplos, etc., necessários a boa utilização das funcionalidades da solução fornecida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
RUA JOÃO CAMILO DE ANDRADE, CENTRO - CNPJ: 08.078.412/0001-56.
E-mail: transportes.serracaiada@gmail.com

8.18. A Contratada deverá iniciar os treinamentos indicados pelo Prefeitura Municipal de Serra Caiada, concomitantemente com a entrada em operação da solução.

8.19. Sempre que solicitado pelo Prefeitura Municipal de Serra Caiada, a Contratada deverá suspender o serviço de monitoramento para determinado veículo, especialmente nas hipóteses de sinistro e/ou manutenção.

8.20. Até 05 (cinco) dias após o término da vigência do Contrato, a Contratada deverá promover a retirada de todos os equipamentos por ela instalados nos veículos, que por sua vez deverão retornar a condição original.

Exigências de habilitação

8.21. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.22. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.23. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.24. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.25. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.27. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
RUA JOÃO CAMILO DE ANDRADE, CENTRO - CNPJ: 08.078.412/0001-56.
E-mail: transportes.serracaiada@gmail.com

- 8.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.29. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.30. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.31. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.32. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.33. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.34. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.35. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.36. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.37. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.38. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
RUA JOÃO CAMILO DE ANDRADE, CENTRO - CNPJ: 08.078.412/0001-56.
E-mail: transportes.serracaiada@gmail.com

8.39. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.40. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.41. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.42. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.43. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.44. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.45. Declaração de que não possui em seu quadro societário qualquer integrante que guarde parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários ou qualquer pessoas que façam parte do órgão contratante e tenham poder de decisão, por força da Decisão nº 190/2010 - TCE/RN.

8.46. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.47. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.48. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.49. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.50. O fornecedor enquadrado como microempendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
RUA JOÃO CAMILO DE ANDRADE, CENTRO - CNPJ: 08.078.412/0001-56.
E-mail: transportes.serracaiada@gmail.com

8.51.

Qualificação Econômico-Financeira

8.52. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.53. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.54. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

8.55. *Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.55.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.55.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

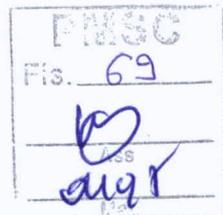
8.56. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.56.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.56.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual -- DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.56.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.56.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
RUA JOÃO CAMILO DE ANDRADE, CENTRO - CNPJ: 08.078.412/0001-56.
E-mail: transportes.serracaiada@gmail.com

8.56.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.56.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.56.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação será definido após pesquisa mercadológica a qual ocorrerá observando o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 7 de julho de 2021 e Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Art. tal do Decreto municipal.*

9.2. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*

9.3. *Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

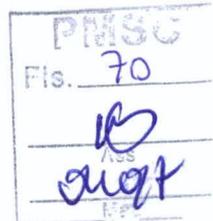
9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

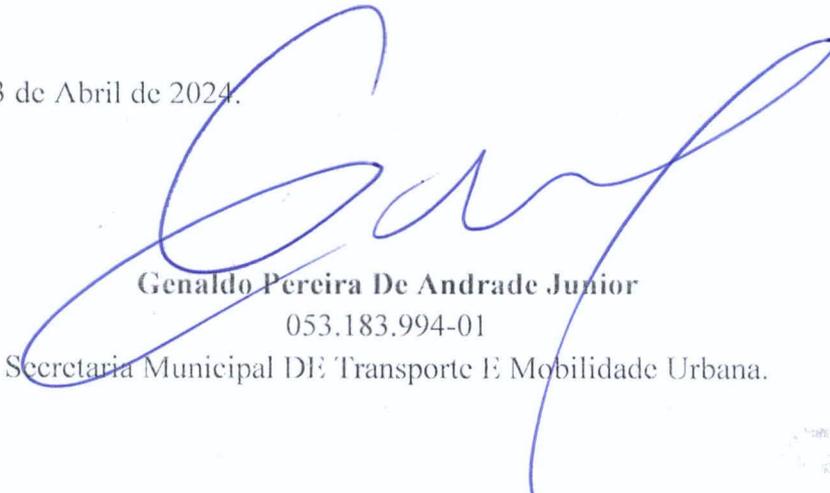


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
RUA JOÃO CAMILO DE ANDRADE, CENTRO - CNPJ: 08.078.412/0001-56.
E-mail: transportes.serracaiada@gmail.com

10.2. A contratação será atendida por fonte de Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Serra Caiada/RN, 03 de Abril de 2024.



Genaldo Pereira De Andrade Junior
053.183.994-01
Secretaria Municipal DE Transporte E Mobilidade Urbana.